



**TRÍGONO**

CAPITAL

ALÉM DO ÓBVIO

# **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

<b>SUMÁRIO</b>	<b>2</b>
1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. APLICABILIDADE	3
5. RELAÇÃO COM FORNECEDORES	4
6. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS	4
7. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-CONTRATAÇÃO	4
8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	5
9. FLUXO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	5
10. DUE DILIGENCE	6
11. CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO	7
11.1 CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS EM NOME DOS FUNDOS GERIDOS	7
11.2 CONTRATAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA EM NOME DOS FUNDOS GERIDOS	8
11.3 CONTRATAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E AGENTES AUTÔNOMOS	9
12. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES	9
13. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	11
14. VEDAÇÕES EXPRESSAS	12
15. PÓS-CONTRATAÇÃO	12
16. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO	12
17. ACOMPANHAMENTO DESTE MANUAL	14
18. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	15
19. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	16

<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

## 1. OBJETIVO

Estabelecer regras gerais para os processos de contratação de terceiros e obrigações básicas que devem ser adotadas por fornecedores da Trígono Capital Ltda. (“Gestora”).

Esta política trata sobre as diretrizes para as contratações de terceiros, sendo eles parceiros, prestadores de serviço, Distribuidores e Agentes Autônomos de Investimentos e é pautada nas boas práticas comerciais e de gestão, sendo um complemento às normas e políticas internas da Gestora, inclusive o Código de Ética e Manual Compliance.

A Política define, ainda, as competências, responsabilidades e atribuições dos envolvidos nos processos de contratação e gestão dos terceiros prestadores de serviço.

## 2. ABRANGÊNCIA

Deverão observar os procedimentos aqui descritos todos os sócios, diretores, empregados (permanentes ou temporários) e estagiários (em conjunto, “Colaboradores”) da Gestora que contratarem ou se utilizarem de serviços prestados por terceiros, sejam em caráter eventual ou permanente.

## 3. DEFINIÇÕES

Para os fins da presente Política de Contratação de Terceiros (“Política”), considera terceiro qualquer pessoa natural, empresa individual (pessoa jurídica) ou sociedade empresária (sociedade anônima, limitada, etc.) que comercialize e forneça produtos e materiais, ou que preste serviço de qualquer natureza diretamente à Gestora ou aos seus clientes, sendo aplicável também a eventuais subcontratados (em conjunto “Terceiros” ou “Fornecedores”, indistintamente e, individualmente “Terceiro” ou “Fornecedor”).

## 4. APLICABILIDADE

Este procedimento se aplica ao processo de seleção de Fornecedores da Gestora e deve ser direcionado para assegurar que os respectivos contratos e compras sigam os requisitos aqui estabelecidos.

# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

Se for de valor acima de R\$ 2.500, dois mil e quinhentos reais, toda a contratação de Terceiros deve ser formalizada através da assinatura de um contrato ou de uma ordem de compra, antes do início da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais.

## 5. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

Serão desqualificados / descontinuados aqueles fornecedores que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

## 6. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Seguindo o mesmo critério para com os fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

## 7. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-CONTRATAÇÃO

A Gestora adota as melhores práticas para a gerência de seu negócio. Assim, os terceiros que realizam negócios com a Gestora devem observar as mesmas regras, normas e políticas, buscando fazer os negócios com integridade, honestidade, sinceridade e de forma justa.

A Gestora não faz negócios com pessoas ou entidades se tais pessoas ou entidades não se comprometem a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção, ou qualquer atividade suspeita e/ou ilícita. Assim, antes de qualquer início de contratação do terceiro, a Gestora deve fazer uma avaliação básica do fornecedor, para verificar a sua idoneidade.

<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

A verificação básica consiste na consulta em sites de busca e sites de reclamações e opiniões, além de busca de referências no mercado.

## **8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Todo processo de contratação deve ser feito nos termos e condições desta Política e dos procedimentos internos da empresa, sendo rechaçada a contratação de bens e serviços sem a estrita observância desses procedimentos ou mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa.

## **9. FLUXO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Todo o processo de compra deve seguir as diretrizes abaixo:

- i. Buscar sempre economia para a Gestora, sem perder qualidade e eficiência nas contratações e aquisições;
- ii. Buscar sempre a utilização de fornecedores que implementem boas práticas sociais, ambientais e de anticorrupção; e
- iii. Prezar sempre pela transparência e lisura dos processos de compra e aquisição, não compactuando com comportamentos antiéticos e contrários à legislação.

Os Colaboradores devem observar as seguintes condutas para atingir as diretrizes acima dispostas:

- i. Definir com clareza o escopo da atividade a ser contratada;
- ii. Assinalar, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- iii. Assegurar que foram realizadas cotações em conformidade com o escopo da atividade a ser contratada;

<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

- iv. Solicitar aos fornecedores que apresentem as documentações exigidas em tempo hábil para permitir a sua verificação pela Gestora, antes do início efetivo dos trabalhos nas dependências da Gestora ou em qualquer de seus clientes;
- v. Aguardar a aprovação/assinatura do contrato ou da ordem de compra para início efetivo dos trabalhos;
- vi. Assegurar a realização de treinamentos, a conscientização, o desenvolvimento de competências requeridas e de outros requisitos, se necessário, para a prestação dos serviços na Gestora ou em seus clientes.

## 10. DUE DILIGENCE

A Trígono adota as melhores práticas para a gerência de seu negócio. Assim, os Terceiros que realizam negócios com a Trígono serão orientados a observar as mesmas regras, normas e políticas, buscando fazer os negócios com integridade, honestidade, sinceridade e de forma justa.

A Trígono envidará todos os esforços comercialmente razoáveis e estritamente em linha com as determinações legais e regulatórias para que nenhum negócio seja firmado com pessoas ou entidades se tais pessoas ou entidades não se comprometem a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção, ou qualquer atividade suspeita e/ou ilícita. Assim, antes de qualquer início de contratação do Terceiro, a Trígono deve fazer uma avaliação básica do fornecedor, para verificar a sua idoneidade através de Due Diligence apropriada.

A área de compliance da Trígono (“Área de Compliance”) é responsável por realizar a avaliação, que consiste na consulta em sites de busca e de reclamações e opiniões, tais como o Google, Escavador, Reclame Aqui e Tribunal de Justiça. além de busca de referências no mercado. São levados em consideração o porte da empresa contratada, bem como a criticidade da atividade.

Além disso documentos societários serão solicitados com base no porte e tipo do contratado, podendo incluir, mas não se limitando, aos seguintes documentos:

<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

- i. Contrato ou Estatuto Social da Gestora
- ii. Certidões
- iii. Organograma atualizado
- iv. Apresentação institucional
- v. Formulário de Referência
- vi. Questionário DDQ modelo Anbima partes I e III
- vii. Código de ética e conduta
- viii. Manual/Política de Exercício de Direito de Voto (Proxy Voting)
- ix. Manual/Política de Liquidez
- x. Manual/Política de controles internos e Compliance
- xi. Manual/Política de gestão de risco
- xii. Manual/Política de investimentos pessoais
- xiii. Manual/Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários
- xiv. Manual/Política de segurança de informação
- xv. Manual/Política de seleção e contratação de terceiros

Tais documentos devem ser anexados na ficha do Terceiro no Compliasset (Anexo I), juntamente com as demais informações cadastrais juntamente com a avaliação baseada em risco conforme disponível na ficha do Terceiro.

Também deverá ser solicitada através do Compliasset na ficha de cada fornecedor antes de sua contratação e no mínimo anualmente a ficha com o Dossiê Reputacional (Anexo II) do Terceiro fornecido pela Data Engine em parceria com a Compliasset.

## **11. CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO**

### **11.1 CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS EM NOME DOS FUNDOS GERIDOS**

Para a contratação de prestação de serviços de corretagem (corretoras) em nome dos fundos que são geridos pela Gestora levamos em consideração: (i) a capacidade de execução de ordens; (ii) a reputação ilibada e que não pairam escândalos de corrupção ou risco de imagem devido à trades duvidosos; e (iii) boa relação custo/benefício.

# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

O acompanhamento dos serviços prestados será feito com base no histórico de ocorrências passadas, tais como falhas na execução de ordens e qualidade na comunicação, históricos de problemas de infraestrutura, eventuais alterações da equipe, entre outros. Para obter tais resultados, o Gerente de Middle Office enviará, ao Diretor de Compliance (COO) uma tabela contendo o percentual de negociação realizado com as corretoras contratadas. O COO apresentará as informações ao CEO e CIO que avaliarão a continuidade ou troca dos prestadores de serviço.

As discussões efetuadas pelos sócios sobre os serviços das corretoras abordam:

- i. Qualidade do atendimento prestado pela corretora.
- ii. Eficácia do serviço prestado pela corretora.
- iii. Rapidez na execução das ordens
- iv. Qualidade do Research;
- v. Outros assuntos que porventura sejam relevantes.

A Gestora poderá firmar acordo de Soft Dollar observando as regras estabelecidas no manual de Controles Internos.

## 11.2 CONTRATAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA EM NOME DOS FUNDOS GERIDOS

Para a contratação de prestação de administração e custódia em nome dos fundos que são geridos pela Gestora levamos em consideração:

- i) a capacidade técnica dos profissionais que efetuarão atendimento aos Colaboradores da Gestora;
- ii) a disponibilidade dos sistemas (acessibilidade) e do time de relacionamento com a Gestora (ativo, passivo, middle, comercial e outras áreas que porventura se relacionam com os Colaboradores da Gestora);
- iii) custos competitivos, aderentes e condizentes com o serviço prestado
- iv) a qualidade dos relatórios disponibilizados;
- v) disponibilização de sistema de acesso às informações robusto com níveis de segurança, possibilidade de conexão via API e alçada de aprovações;
- e



# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

- vi) reputação ilibada e que não pairam escândalos de corrupção ou risco de imagem.

O acompanhamento dos serviços prestados será feito diariamente, e caso haja falhas recorrentes na prestação de serviço os Colaboradores reportarão os eventos ao Diretor de Compliance (COO). O COO apresentará as queixas ao CEO e CIO que avaliarão a continuidade ou troca dos prestadores de serviço.

Tendo em vista alto custo transacional (ajuste de rotinas operacionais dos Colaboradores, adaptação ao sistema de informações disponibilizado pelo novo administrador, mensuração de riscos e outras atividades operacionais) a decisão sobre a troca de prestadores do Serviço de Administração e Custódia ocorrerá mediante a análise da relação custo-benefício sendo bem fundamentada e embasada com fatores técnicos.

## 11.3 CONTRATAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E AGENTES AUTÔNOMOS

Para a contratação de distribuidores e agentes autônomos em nome dos fundos que são geridos pela Gestora levamos em consideração:

- i) a capacidade técnica dos profissionais que efetuarão atendimento dos investidores;
- ii) relevância no mercado financeiro, conhecimento técnico e renome de seus diretores;
- iii) negociação justa de taxas de rebate;
- iv) reputação ilibada e que não pairam escândalos de corrupção ou risco de imagem.

O acompanhamento dos serviços prestados será feito no mínimo anualmente, e caso haja falhas recorrentes na prestação de serviço os Colaboradores reportarão os eventos ao Diretor de Compliance (COO). O COO apresentará as queixas ao CEO e CIO que avaliarão a continuidade ou troca dos prestadores de serviço.

## 12. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

Todos os Colaboradores que possuem autonomia para realizar processo ou aprovar a contratação de serviços e aquisição de softwares, materiais e equipamentos devem seguir os padrões éticos constantes das políticas internas da Gestora, inclusive a presente Política, o Código de Ética e o Manual de Controles Internos, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis.

São comportamentos esperados dos envolvidos em processo de contratação de fornecedores:

- i. Realizar negócios somente com fornecedores que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- ii. Tratar os fornecedores com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- iii. Todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais. No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica;
- iv. Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais;
- v. Zelar para que os fornecedores resguardem a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais do objeto da aquisição.

Também devem ser observadas as seguintes regras para a condução do processo de contratação de fornecedores, sem prejuízo do quanto previsto no Código de Ética da Gestora:

- i. Brindes e presentes: não é permitido aos Colaboradores receber pagamentos, vantagens, favores, presentes ou outros benefícios, em seu nome ou em nome de pessoas com quem o Colaborador tenha relacionamento pessoal, exceto aqueles claramente identificados e com valor comercial inferior a R\$ 500,00 (quinhentos

# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

reais). Nesse caso, o recebimento deve ser previamente comunicado e autorizado pelo seu superior direto ou pelo Diretor de *Compliance*;

- ii. Eventos sociais: devem ser avaliados pelos Colaboradores os convites para eventos sociais de Fornecedores, de modo a não caracterizar conflito de interesses. Havendo qualquer sinal de relacionamento impróprio, a participação nos eventos deve ser recusada. A aceitação de participação nos eventos sociais deve ser previamente comunicada e autorizada pelo seu superior direto ou pelo Diretor de *Compliance*;
- iii. Amostras: devem ser devolvidas ou descartadas todas as amostras de propriedade de Fornecedores recebidas, imediatamente após a conclusão do processo de compra. Caso seja necessário para verificação da entrega do material pelo Fornecedor, a amostra pode ser mantida até a conclusão do fornecimento. Eventuais exceções devem ser expressamente aprovadas pelo seu superior direto ou pelo Diretor de *Compliance*;

É expressamente proibido contratações de pessoas que possuam relacionamento pessoal com os Colaboradores que possuam dentre suas atribuições atividades relacionadas à aquisição de produtos e/ou efetuam contratações de serviços.

Por “relacionamento pessoal”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

## 13. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Qualquer pagamento facilitador a agentes do governo, Terceiros e/ou clientes, especialmente os pagamentos que se transformem em vantagem na contratação, são estritamente proibidos, independentemente do valor envolvido.

<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

#### **14. VEDAÇÕES EXPRESSAS**

Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer Fornecedor aja em nome da Gestora ou exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

A Gestora não admite nenhuma prática de corrupção por parte de Colaboradores (próprios ou de fornecedores) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

A Gestora não contrata de prestadores de serviço em nome dos fundos sob sua gestão, cabendo essa atividade exclusivamente aos administradores fiduciários.

#### **15. PÓS-CONTRATAÇÃO**

Após a contratação de fornecedores, é dever do diretor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, devendo estar sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às políticas internas da Gestora e à legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Leis Anticorrupção”).

#### **16. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO**

A Trígono realizará supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados, com a finalidade de destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Trígono atribuirá a cada Terceiro uma classificação de risco, que poderá ser “alto”, “médio” ou “baixo”. Depois de avaliado através da Tabela de Classificação de Risco dos Prestadores de Serviços a nota será lançada na ficha do Terceiro no Compliasset.

Essa classificação será realizada levando em consideração a análises dos seguintes critérios e, conjuntamente, a pontuação disposta na tabela de classificação do Anexo III:

- I. necessidade de contratação;
- II. Capacidade de atendimento do nível de serviço requerido;

# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

- III. Conhecimento técnico;
- IV. Reputação do Terceiro;
- V. Existência de pessoas politicamente expostas (PEP) ou de vínculo com PEP;
- VI. Transparência na estrutura societária da empresa e visualização dos beneficiários finais; e
- VII. Nível de complexidade do escopo da prestação de serviços.

## a) Baixo Risco

Para os Terceiros classificados como sendo de “baixo risco”, a Trígono realizará a supervisão por meio de pesquisas reputacionais na internet, através de notícias e reclamações envolvendo o nome do Terceiro.

A supervisão dos Terceiros de “baixo risco” ocorrerá a cada 12 (doze) meses. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco desses Terceiros.

## b) Médio Risco

Para os Terceiros classificados como sendo de “médio risco”, a Trígono realizará a supervisão por meio de pesquisas reputacionais na internet, através de notícias e reclamações envolvendo o nome do Terceiro, bem como buscas de processos contra o Terceiro no sistema do Tribunal de Justiça de São Paulo e/ou do estado em que o Terceiro exercer suas atividades.

A supervisão dos Terceiros de “médio risco” ocorrerá a cada 12 (doze) meses. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco desses Terceiros.

## c) Alto Risco

Para os Terceiros classificados como sendo de “alto risco”, a Trígono realizará a supervisão por meio de pesquisas reputacionais na internet, através de notícias e reclamações envolvendo o nome do Terceiro bem como buscas de processos contra o Terceiro no sistema do Tribunal de Justiça de São Paulo e/ou do estado em que o Terceiro exercer suas atividades. Adicionalmente, a Trígono fará contato com outras empresas que tenham contratado os serviços do Terceiro, além de consulta da situação do Terceiro perante a ANBIMA, se aplicável.

<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

A supervisão dos Terceiros de “alto risco” ocorrerá a cada 12 (doze) meses. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco desses Terceiros.

A Trígono realizará reavaliações tempestivas dos Terceiros caso seja verificada a ocorrência de (i) qualquer fato novo relevante ou (ii) alteração significativa que, a critério da Trígono, justifique a referida reavaliação.

## **17. ACOMPANHAMENTO DESTE MANUAL**

Considerando as atribuições da área de Compliance da Trígono, nos termos do Manual de Compliance, o Compliance Officer e sua equipe será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação das disposições deste Manual, procedendo ao registro das ocorrências em relação a cada Contratado e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Cabe a Área de Compliance ainda:

- i. Preencher e manter as informações do prestador atualizada no sistema Compiasset na aba “Terceiros” conforme informações do Anexo I, bem como adicionar documentos mínimos de Due Diligente no Compiasset conforme descrito no item 10 desta Política
- ii. Agendar revisão anual do prestador no Compiasset e acompanhar o seu cumprimento no prazo;
- iii. Realizar no mínimo anualmente o processo de Due Diligence descrito neste Manual;
- iv. Anotar em registro próprio no Compiasset as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do respectivo contrato de prestação de serviços (“Contrato”), determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando o Contratado;
- v. Propor à administração da Trígono a possível rescisão do Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejam a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa ao Contratado;

<b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>		
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

- vi. Comunicar à área responsável da Trígono o término da vigência do Contrato, com a antecedência necessária à realização de prorrogação do mesmo, se for o caso; e
- vii. Atestar as faturas correspondentes às etapas do Contrato executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

Para o cumprimento das suas atribuições, a Área de Compliance disporá de uma cópia do Contrato e seus aditivos, para que, no caso de haver necessidade de serem procedidos os descontos de dias ou horas não trabalhados e os valores referentes às penalidades previstas no Contrato, que deverão ser submetidas à aprovação final da administração da Trígono.

Assim, nesse ínterim, o Contratado fará a sua defesa para, então, serem providenciados os devidos descontos na fatura posterior, se for o caso.

Quando o Contrato não estiver sendo cumprido adequadamente, após a realização do procedimento descrito acima, a Trígono encaminhará notificação ao Contratado, observadas as disposições do respectivo Contrato, da rescisão contratual, suas justificativas e relatório sobre o ocorrido, que caracterizaram o inadimplemento por parte do Contratado na realização dos serviços.

## **18. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

É de responsabilidade de todos os Colaboradores (próprios e de Fornecedores) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente ao Diretor de *Compliance*.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas e aplicadas pelo Diretor de *Compliance*, a exclusivo critério deste, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais

# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

## 19. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada com periodicidade mínima anual. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Versão</b>	<b>Atualizada em</b>	<b>Responsável:</b>	<b>Descrição</b>
1	Janeiro/2018	Frederico Bernardo Mesnik	
2	Janeiro/2019	Frederico Bernardo Mesnik	
3	Abril/2021	Frederico Bernardo Mesnik	
4	Junho/2021	Arthur Meier Mesnik	
5	Fevereiro/2022	Arthur Meier Mesnik	*Início do registro de controle de versão:  Ajustes efetuados: Itens 1, 3 e 12.  Inclusão dos Iten(s) 2, 10, 11 e 17.
6	Junho/2023	Ana Lúcia Ribeiro	Inclusão de itens 10, 11.3, 16, 17 e anexos I, II e III

\* \* \*



# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

## ANEXO I FICHA NOVO TERCEIRO "COMPLIASSET"

### Novo Terceiro

Pessoa jurídica  Pessoa Física  Estrangeiro

#### Dados da Empresa

CNPJ \*

Data de Entrada

Razão Social \*

Nome Fantasia \*

Email \*

Telefone

Categoria

Adicionar nova categoria

AAI

CEP \* Logradouro \* Número \* Complemento

Estado \* Cidade \* País \*

Nome Completo \*

Email \*

Telefone

Cargo

Departamento

ADICIONAR PESSOA DE CONTATO

# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

## ANEXO II DOSSIÊ REPUTACIONAL



26/06/2023 16:59

COMPLI.LY SOFTWARE E SOLUCOES DIGITAIS LTDA

25.025.534/0001-01

### Dossiê Reputacional

#### Dados Informados para Pesquisa

CNPJ Nome

#### Identificação

Razão Social	Nome Fantasia	Data Fundação			
CNPJ	Inscrição Estadual	Situação Inscrição Estadual	Tipo do Comércio	Capital Social	Data de Encerramento
Tipo Inscrição	Regime Tributação				

#### Status

Situação do CNPJ: ATIVA

#### Descrição da Natureza Jurídica

2240 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

#### Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

6612605 - AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICACOES FINANCEIRAS

#### Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias

Atividades secundárias não encontradas

#### Endereços

Logradouro	Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
					SAO PAULO	SP
					SAO PAULO	SP
					SAO PAULO	SP

#### E-mails

# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>06</b>	
Assunto <b>Política de Contratação de Terceiros</b>	Data Criação <b>22/01/2019</b>	Data Publicação <b>27/06/2023</b>
Abrangência <b>Trígono Capital Ltda.</b>		

## ANEXO III SUPERVISÃO BASEADA NO RISCO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

PONTUAÇÃO:		SIM	NÃO	N/A
		1	2	0
1	A empresa ou prestador NÃO possui alguma restrição fiscal?			
2	A empresa ou prestador NÃO possui processos judiciais em que é ré?			
3	A empresa ou prestador possui certificação específica?			
4	A empresa ou prestador possui alguma classificação de excelência em sua área?			
5	A empresa ou prestador está em desacordo com as práticas de mercado?			
6	A empresa ou prestador atende os prazos estabelecidos?			
TOTAL:				
TOTAL FINAL:				

Classificação de risco dos prestadores de serviços:

Baixo risco: de 0 a 6 pontos

Médio risco: de 7 a 10 pontos

Alto risco: de 10 a 12 pontos

## FICHA DO TERCEIRO NO COMPLIASSET

Painel de Due Diligence

Situação: Contratado Pontuação:  Risco: Alto Médio Baixo N/A

Revisão Periódica [EDITAR](#)